



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR JOÃO MARCOS

0164/2013

APROVADO

Sala das Sessões 15 / abril / 2013

João Luiz Moisés
Presidente

JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA, VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Ementa: Concessão a todos os professores funcionários da Educação Municipal prestando serviços nas escolas referidas no Decreto nº 37 de 06 de fevereiro de 2013, da Gratificação pelo exercício das funções em Estabelecimento de Ensino de Dificil Provimento.

Requer a mesa na forma regimental, que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja concedido a todos os professores funcionários da Educação Municipal prestando serviços nas escolas referidas no Decreto nº 37 de 06 de fevereiro de 2013, a Gratificação pelo exercício das funções em Estabelecimento de Ensino de Dificil Provimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR JOÃO MARCOS

JUSTIFICATIVA

A referida gratificação constante na Lei nº 2028 de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério do município de campo largo, prevê na subseção II, das vantagens, no inciso IV do art. 55:

"Art. 55 Além do vencimento do cargo o Profissional do Magistério fará jus à percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

.....

IV - Gratificação pelo exercício das funções em Estabelecimento de Ensino de Dificil Provimento."

A referida gratificação é regulada pelo Decreto 37 de 06 de fevereiro de 2013 que prevê em seu Art. 1º:

"Art. 1º Considera-se unidade escolar de difícil provimento aquela que apresenta dificuldade de suprimento de vagas e a permanência do profissional em razão da distância da sede."

O benefício será concedido a todos os profissionais do magistério que prestarem serviços nas unidades de Escolares previstas no Art. 2º. do Decreto 37 de 06 de fevereiro de 2013:

"Art. 2º A gratificação pelo exercício em unidade escolar de difícil provimento corresponderá ao mínimo de 10% e máximo de 20% do vencimento da classe inicial do nível NP2.

§ 1º São consideradas unidades escolares de difícil provimento, para fins de gratificação de 20%:

- a) Escola Rural Municipal Luiz Rivabem;*
- b) Escola Municipal Augusto Pires de Paula;*
- c) Escola Municipal Nicolau Moraes de Castro;*
- d) Escola Rural Municipal São Pedro;*

§ 2º É considerada unidade escolar de difícil provimento, para fins de gratificação de 15%, a Escola Municipal Solidariedade.

§ 3º São consideradas unidades escolares de difícil provimento, para fins de gratificação de 10%:

- a) Escola Municipal Professora Alméde Baridotti Galdino;*
- b) Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus;*
- c) Escola Municipal Dona Fina;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

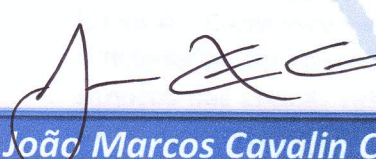
GABINETE VEREADOR JOÃO MARCOS

- 393
- d) Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato;
 - e) Centro Municipal de Educação Infantil Curumim;
 - f) Escola Municipal Padre Natal Pigatto;
 - g) Escola Municipal Affonso Augusto da Cunha Filho;
 - h) Escola Municipal Pedro Kaminiski;"

Portanto a referida gratificação deverá ser paga a todos os profissionais do magistério funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Largo que prestam serviços nas referidas unidades escolares, principalmente aos que prestam serviços no interior independentemente do local de sua residência, pois estes profissionais sofrem muitas dificuldades para poderem deslocar-se para seu local de serviço, além de possuírem todo o mérito principalmente da dificuldade enfrentada para obter a sua formação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 11 de abril de 2013.

TRÊS CÔRREGOS


 João Marcos Cavalin Cuba
Vereador

CAMPO LARGO

SEDE

FERRARIA

781/13
AP
11/4/13